

2 a 6 de abril de 2012 - nº 215

## O Senado e os direitos individuais

A possibilidade de equívocos, nas perseguições civis e penais, integra os riscos da atividade estatal. Isso ocorreu, por exemplo, com o ex-motorista e ex-mecânico Marcos Mariano da Silva, em Pernambuco, e os irmãos Sebastião e Joaquim Naves e o ex-segurança Wagno Lúcio da Silva, ambos em Minas Gerais.

Marcos Mariano foi condenado a 24 anos de prisão, mas oito anos depois foi provada sua inocência. O caso dos irmãos Naves foi considerado o maior erro judiciário cometido no Brasil. Foram condenados a 25 anos e seis meses, na década de 50, e só após 22 anos tiveram direito a indenização. O ex-segurança Wagno Lúcio, condenado a 23 anos, obteve a liberdade como inocente após nove anos de prisão.

Tais equívocos não ocorrem apenas no Brasil. Nesse sentido, como disse o jurista inglês William Blackstone (1723-1780), "é melhor que dez culpados escapem do que um inocente sofra".

O Estado foi criado para garantir o usufruto das liberdades individuais e a realização pessoal dos cidadãos. Dessa maneira, os legisladores e os aplicadores das leis verificam continuamente a legitimidade e a eficácia social do ordenamento jurídico em vigor. E, no Senado Federal, não é diferente.

Pela Constituição Federal (art. 37, § 6º), o Estado é responsável pelas ações praticadas por seus agentes que acarretem lesões a terceiros. Desse modo, é possível que a vítima reclame os seus direitos, sendo que qualquer dano injusto ou excessivo, oriundo da atividade estatal, deverá ser restaurado.

Apesar de a Constituição Federal tratar da responsabilidade civil do Estado, ainda não existe uma norma específica que regule a obrigação de o Estado indenizar as falhas cometidas também no âmbito do Poder Judiciário.

Existem, na Casa, duas proposições com a finalidade de solucionar essa carência: uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC n. 14, de 2012) e um Projeto de Lei do Senado (PLS n. 718, de 2011). Ambas as matérias aguardam a designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

A PEC 14, de 2012, do Senador Humberto Costa (PT-PE), acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer que o Estado indenize o erro judiciário. A PEC reforça a garantia dos direitos individuais, na medida em que a má aplicação do direito resulte na subsunção direta e imediata da responsabilização do Estado.

O PLS 718, de 2011, do Senador Aécio Neves (PSDB-MG), dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado. É uma proposição extensa, que inclui um capítulo específico, versando sobre a responsabilidade civil pelo exercício da função jurisdicional. O PLS tramita na CCJ em caráter terminativo.

Em suma, ao disciplinar a responsabilização pelo erro judiciário, o Senado Federal contribui para a preservação e o fortalecimento dos direitos individuais e a realização dos cidadãos. O ressarcimento mais célere dos danos causados sem culpa das vítimas fortalece a percepção geral de segurança jurídica e justiça associada ao exercício da cidadania plena.